

CONTRATO N.º 20140360

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 12 SALAS DE AULA NO BAIRRO RESENDE II, NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS E A EMPRESA CONSTRUTORA PRIORE LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O Município de **ULIANÓPOLIS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.334.672/0001-60, com sede à Av. Pará nº 651, Caminho das Árvores, nesta Cidade de Ulianópolis, Estado do Pará, neste ato representada pela Prefeita Municipal Exma Sr.^a **NEUSA DE JESUS PINHEIRO**, brasileira, casada, portador do CPF/MF n.º 253.662.033-68, residente e domiciliado no Município de Ulianópolis, Estado do Pará, neste ato, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa **CONSTRUTORA PRIORE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.153.376/0001-12, Inscrição Estadual nº 15.236.877-9, situada na Rua Ribeiro Cunha, nº 92, Bairro Centro, Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, CEP 68.633-000, representada pela Senhora **LAURA GOMES PRIORE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0589955 SSP/PA e CPF n.º 132.655.202-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena nº 150, Bairro Centro, Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, CEP 68.633-000, denominada para este ato **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8883, de 08 de junho de 1994, ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2014-FME do Município de Ulianópolis/Pará e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 12 SALAS DE AULA NO BAIRRO RESENDE II, NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PARÁ**, com fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com o que é indicado na Planilha de Proposta, memorial descritivo que compõe as especificações técnicas de serviços e obras anexo ao edital de Licitação.

1.2. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços, apresentada nesta Concorrência Pública nº **001/2014-FME**.

1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

2.1. O preço global e irredutível, a ser pago pelo Município à Contratada em razão da execução da obra, prevista na Cláusula Primeira, será de R\$ 3.529.366,37 (Três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos)

2.2. Não será admitido pagamento adiantado de serviço ou obra não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Se a Contratante quiser poderá disponibilizar 1,0 (um) por cento do valor contratado para o licitante vencedor para efeito de mobilização e fixação de acampamento, que será descontado no pagamento da 1ª medição e os demais pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

- a) de conformidade com o cronograma proposto e adimplida a obrigação avençada, a Contratada solicitará à Secretaria de Obras e Serviços Municipais a respectiva medição,
- b) O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias após os seguintes procedimentos e a apresentação dos documentos:
 - b.1) Relatório de Medição assinado pela fiscalização ou pelo profissional responsável da Secretaria de Obras;
 - b.2) A fiscalização poderá ser feita por empresa contratada pelo Município;
 - b.3) Apresentação da Relação de empregados (incluindo-se os subcontratados);
 - b.4) Apresentação da Relação das empresas sub-contratadas;
 - b.5) Nota Fiscal vistada pelo responsável da Secretária de Educação ou pelo seu designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento a Contratada, correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2014 – Projeto 1014 44905100 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelh. De Unidades Escolares – EF.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

6.1. O Município fiscalizará a execução da obra contratada, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

6.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.



6.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São de responsabilidade da Contratada:

- a) a reparação de erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município de ULIANÓPOLIS, sem qualquer ônus adicional;
- b) aceitar acréscimos ou supressões que o Município solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- c) pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referente ao serviço, retirando o alvará para execução dos serviços juntos a Secretaria de Finanças, informando a data de início e de término da mesma;
- d) obedecer a legislação ambiental;
- e) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- f) efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes à obra;
- g) refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;
- h) manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto deste edital, devendo apresentar as guias de INSS e FGTS, quando do recebimento das parcelas devidas pelo Município, sob pena de rescisão de contrato pelo mesmo;
- i) confeccionar e instalar a sinalização necessária conforme especificações do Município, estando sujeita a multa a proponente vencedora que não efetuar a sinalização solicitada sendo esta uma das condições à liberação da primeira medição;
- j) informar a Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 72 horas, para o caso da necessidade de interrupção nos serviços básicos;
- k) fornecer placas de obra conforme padrões do Município, que deverá ser fixado no local da obra assim que esta for iniciada sendo esta, também uma das condições à liberação da primeira medição;
- l) pela contratação do pessoal, fornecendo e obrigando o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente higiene, segurança e medicina do trabalho;

7.2. Da Garantia de Execução:

7.2.1. A garantia de execução, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor contratual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

7.2.2. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, na mesma modalidade, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do Contrato, que fará parte integrante da garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

7.2.3. A CONTRATADA perderá a garantia de execução quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo da(s) obra(s).

7.2.4. Nos casos de Rescisão do Contrato, ou inadimplência das obrigações contratuais, a garantia de execução não será devolvida, sendo, então, apropriada pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

8.2. Efetuar as medições, mensalmente, a partir da data do efetivo início dos serviços, consignado no Diário de Obras;

8.3. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

8.4. Compete também ao Município, solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na obra.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir a Prefeitura Municipal, em caso de inadimplência contratual:

- a) ADVERTÊNCIA;

- b) MULTA DE MORA, equivalente a 2 % por cento do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução da obra;
- c) MULTA equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a sua rescisão, ou no caso de rescisão pela Contratada, sem justo motivo;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Prefeito Municipal, a ser concedido caso a Contratada ressarça o Município por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

9.3. O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada, junto ao Município, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

10.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado

a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS:

11.1. O início das obras dar-se-á 48 (quarenta e oito) horas após a expedição da Ordem de Serviço inicial.

11.2. O prazo para execução das obras objeto do presente contrato será de **12 (Doze) meses** improrrogáveis, salvo por comprovado motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ulianópolis/PA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Ulianópolis – PA, em 17 de Novembro de 2014.

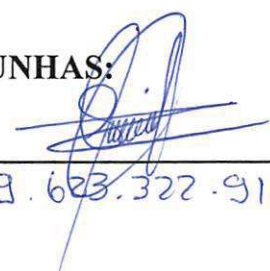
Contratante:


PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
NEUSA DE JESUS PINHEIRO
Prefeita Municipal

Contratada:


CONSTRUTORA PRIORE LTDA
Laura Gomes Priore

TESTEMUNHAS:


CPF : 709.623.322-91


CPF: 669.285.322-20